



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 104/2023 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 23 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do **Processo nº 00391-00004149/2022-99**, relativo ao Auto de Infração nº 6742/2022, lavrado em desfavor da **PECOBRAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BRÁSILIA LTDA**, por transgressão aos incisos XIII e XXII do artigo 54, da Lei distrital nº 41/1989, DECIDE:

I – CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a **Decisão nº 814/2022** - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA para permanecer interditado até a sua devida regularização ambiental junto ao órgão licenciador e MULTA no valor de **R\$ 9.558,40** (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), bem como afastar a pena de INTERDIÇÃO frente à superveniente regularização da situação ambiental do empreendimento. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I, II e VIII do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89.

II – NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTENBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTENBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 24/10/2023, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **125176290** código CRC= **ADBD93FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Site - sema.df.gov.br

00391-00004149/2022-99

Doc. SEI/GDF 125176290